

Acórdão: 318/00/6ª
Impugnação: 57.581
Impugnante: Danilo Ribeiro
Advogado: Raimundo de Faria Quadros
PTA/AI: 02.000140380-52
CPF: 090.765.146-15 (Belo Horizonte)
Origem: AF/Itaúna
Rito: Sumário

EMENTA

Mercadoria – Transporte Desacobertado – Comprovado nos autos o transporte de mercadorias sem documentação fiscal. Razões de defesa insuficientes para elidir ou alterar o crédito tributário. Impugnação improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre as exigências fiscais de ICMS, MR e MI, esta última prevista no Art. 55, inciso II, da lei 6763/75, decorrentes da constatação, pela fiscalização volante, de transporte de mercadorias no valor de R\$ 15.389,00 desacobertas de documentos fiscais.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 08/09, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 16/20.

DECISÃO

O questionamento do valor das mercadorias utilizado pelo fisco como base de cálculo do crédito tributário não pode prosperar vez que foram acatados os valores declarados pelo próprio Autuado e que estão anotados nas embalagens das mesmas, tendo ainda sido adotado o menor preço no caso de mercadorias semelhantes.

Acresça-se que tal questionamento não vem acompanhado de quaisquer documentos que lhe pudessem conferir alguma credibilidade, constituindo portanto mera alegação.

Restou caracterizado nos autos a infringência ao Art. 96, incisos I e X, do RICMS/96, e, tendo em vista ainda o disposto no Art. 89, inciso I do referido diploma legal, corretas as exigências fiscais previstas no inciso II dos artigos 55 e 56, da lei 6763/75.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Marco Antônio Martins Patrus (Revisor) e Laerte Cândido de Oliveira.

Sala das Sessões, 02/05/00.

Cleomar Zacarias Santana
Presidente

Angelo Alberto Bicalho de Lana
Relator

CC/MG